

Boa Prática: NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

1. Vara de origem da prática

Vara do Trabalho de Goiás

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

Elaboração de pauta manual, designando audiências de conciliação de forma manual a fim de organizar por identidade de reclamados e/ou advogados, com inclusão em pauta os maiores litigantes em dias específicos da semana com presença obrigatória das partes e procuradores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Audiências sem cominações do art. 844 da CLT.

3. Benefícios específicos da prática

Aumento das conciliações na fase de conhecimento;

Redução do número de sentença de mérito;

Redução no quantitativo de execuções;

Redução de recursos ao 2º grau;

Redução na quantidade de tarefas realizadas pela Secretaria da Vara;

Contribuição com os indicadores processuais da Vara no cumprimento das metas, os quais foram objeto de destaque na Ata de Correição publicada no ano de 2017.

4. Detalhamentos

O alto índice de conciliação na Vara do Trabalho de Goiás, com a adoção da prática, além de contribuir com maior efetividade à prestação jurisdicional, diminui o número de processos na fase de conhecimento e conseqüentemente na execução, melhorando as condições no ambiente de trabalho e contribuindo com melhor qualidade de vida aos servidores.

5. Principal Inovação

A Vara do Trabalho de Goiás foi pioneira na prática do procedimento.

6. Fatores de Sucesso da prática

- Baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas 19% em 2016, bem abaixo da média do Tribunal, no mesmo período;
- Elevado índice de acordos, 74,8% em 2016, bem superior à média regional.

Boa Prática: EXECUÇÃO *EX OFFICIO*, DO INÍCIO AO FIM, COMO INSTRUMENTO DE CELERIDADE E EFETIVIDADE

Tornar mais célere e efetiva a execução trabalhista, com todos os atos executórios sendo realizados *ex officio*, desde o início até o arquivamento, objetivando o cumprimento das metas fixadas pelo CNJ/TST.

1. Vara de origem da prática

13ª Vara do Trabalho de Goiânia

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

Em cumprimento ao que dispõe o art. 878 da CLT e art 159 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, a Vara impulsiona as execuções, do início ao fim, *ex officio*, por entender que a utilização de todos os convênios executórios possíveis, independentemente do requerimento da parte credora, além de acelerar e tornar mais eficaz o processo de execução, evita atos processuais desnecessários com redução do número de petições protocoladas e conseqüente diminuição da demanda de atos processuais na Secretaria da Vara.

3. Benefícios específicos da prática

Redução da taxa de congestionamento da execução;
Redução de demanda de trabalho na Secretaria da Vara;
Aumento de qualidade de vida aos servidores.

4. Detalhamentos

A prática da execução *ex officio* que vem sendo efetivada na 13ª VT de Goiânia, reiteradamente, desde o 2º semestre de 2010, tem gerado resultados muito satisfatórios aos servidores, às partes e procuradores, e a todo o jurisdicionado, quais sejam:

- Cumprimento reiterado de todas as metas de execução fixadas anualmente pelo CNJ, reconhecido pela contemplação da Vara com honrarias, placas de reconhecimento e certificados de cumprimento de metas com destaques nos resultados;
- Diminuição sistemática do acervo/legado de processos em execução tramitando na Vara e manutenção de uma das menores taxas de congestionamento da execução da 18ª Região;
- Notável redução do número de petições e de atos processuais praticados na fase de execução e a conseqüente diminuição notória da demanda de trabalho na Secretaria da Vara;
- Reflexo inegável na melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- Valorização da meritocracia na carreira funcional, posto que nos últimos 18 meses três servidores oriundos e treinados na 13ª VT de Goiânia foram indicados e nomeados para exercerem a função de Diretor de Secretaria (Danilo Brito, na 3ª VT/Rio Verde; Andressa Dayrell, na 3ª VT/Anápolis e Verônica Bueno, na VT/Valparaíso de Goiás);
- Explícito reconhecimento das partes e advogados, evidenciado pelo expressivo resultado da 7ª Pesquisa de Satisfação de Clientes, realizada em 2016 (vide anexo), revelou a 13ª VT de Goiânia como sendo a Vara que mais destaca na prestação jurisdicional quanto à qualidade dos serviços prestados e confiabilidade nas informações ao público em geral, dentre todas as Varas do Trabalho da 18ª Região;
- Constantes e reiterados elogios formais e informais, feitos por magistrados e escritórios de advocacia;
- Seguidos registros de destaques nas atas de correições ordinárias, elevando a 13ª VT de Goiânia como “paradigma” para as demais Varas do Trabalho da 18ª Região.

5. Principais Inovações

Inclusão, sistemática, de todos os processos de execução no SABB, por período indeterminado
Realização dos convênios e Sistemas RENAJUD, DETRANET, INFOJUD (obtenção de DIRF, DOI e ITR), CNIB, SERASA, JUCEG, CCS, ANOREG, CENSEC, ARISP, etc...., que são elaborados pelos próprios servidores que minutam os despachos e decisões

- Anotação de restrições de circulação nos prontuários de todos os veículos registrados em nome dos devedores;
- Busca e identificação das empresas que integram eventuais grupos econômicos, com posterior inclusão destas no polo passivo;
- Busca e identificação dos cônjuges dos devedores, com posterior inclusão destes no polo passivo;
- Desconsideração da personalidade jurídica das empresas e inclusão dos sócios no polo passivo;
- Busca e identificação de sócios ocultos e sucessoras das empresas devedoras, com posterior inclusão destas no polo passivo;
- Acompanhamento, controle e revisão periódica das execuções, mediante o monitoramento do relatório de devedores por ordem alfabética;
- Inclusão semanal de processos em fase de execução na pauta de audiências, intermediadas pelo Diretor de Secretaria na condição de conciliador, sob a supervisão do juiz (art. 75, § 1º, PGC/TRT-18);
- Busca e identificação de saldos em contas judiciais vinculadas a processos que tramitaram em outras Varas e que já estejam arquivados, para pagamento dos débitos em execução nos processos em trâmite na 13ª VT;
- Declaração de ineficácia de nomeação de bens à penhora que não obedeçam à ordem preferencial insculpida no art. 835 do CPC, sem intimação prévia do credor, com imediata feita dos convênios executórios;
- Reiteração anual dos convênios cujos resultados são alterados com o passar do tempo (ex: RENAJUD);
- Intimações dos advogados limitadas aos despachos e decisões passíveis de recursos

6. Fatores de Sucesso da prática

A continuidade da prática de execução ex officio objetiva os seguintes resultados no ano de 2017:

- Cumprimento da meta 5 do CNJ para 2017, com percentual de cumprimento acima 110%;
- Redução do acervo/legado dos processos em execução, em pelo menos 10% em relação a 2016;
- Redução da taxa de congestionamento da execução em pelo menos 5% em relação ao ano de 2016;
- Aumento da celeridade e efetividade da execução, objetivando a redução do prazo médio de duração dos processos, medido entre o ajuizamento e o arquivamento, em pelo menos 5% em relação a 2016;
- Manutenção dos índices e resultados positivos alcançados ao longo dos anos, inclusive quanto à satisfação do público externo, a serem medidos em eventual pesquisa futura;
- Flexibilização da jornada de trabalho dos servidores e melhoria da qualidade de vida, com possível escala de folgas nas sextas-feiras, pelo menos no último trimestre do ano

Boa Prática: CONCILIAÇÃO: O BENEFÍCIO É DE TODOS

1. Vara de origem da prática

Vara do Trabalho de Ceres

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

Regularidade de inclusão em pauta de conciliação dos processos, na fase de execução, de contribuições previdenciárias e fiscais, após o esgotamento dos procedimentos previstos no art. 159 do PGC.

3. Benefícios específicos da prática

Aumento no índice de acordos em processos na fase de execução com consequente redução na taxa de congestionamento.

4. Detalhamentos

A prática apresentada pela Vara do Trabalho de Ceres engloba inclusão em pauta para conciliação dos processos, na fase de execução, inclusive nos quais se executam somente contribuições previdenciárias e fiscais (INSS e Custas).

Obs.: Considerando que o exequente, nestes casos, é a UNIÃO, convém ressaltar o entendimento do STJ de que “é vedado ao Poder Judiciário substituir a Administração Tributária para conceder parcelamento, pois tal instituto jurídico, espécie de moratória, constitui-se um benefício cujas regras e condições devem ser estabelecidas em lei (art 152 e 155-A do CTN) RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.982 - RS (2016/0044505-1).

Obs: A Comissão aprovou a inscrição da boa prática parcialmente, ressaltando a questão da ilegalidade para parcelamento dos créditos previdenciários e fiscais.

5. Principal Inovação

Não há inovação, porquanto o procedimento adotado pela unidade é medida prevista no Provimento Geral Consolidado, que orienta as Varas a incluir, semanalmente, processos na fase de execução para conciliação. Ressaltando que a medida adotada e descrita como boa prática, pela Vara do Trabalho de Ceres, impõe a impossibilidade de negociação dos créditos previdenciários e fiscais, em audiência conciliatória.

6. Fatores de Sucesso da prática

Aumento significativo no índice de acordo em processos;
Redução da taxa de congestionamento.

Boa Prática: GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL PJE

1. Vara de origem da prática

11ª Vara do Trabalho de Goiânia

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

O sistema de Guia de Depósito Judicial, disponibilizado pelo sistema e-guia do TRT da 18ª Região, não permite a liberação de valores em diversas contas utilizando-se de uma só guia, o que dificultava a agilidade na confecção destas pela secretaria. O modelo adotado pela 11ª VT e aprovado pela CEF, é de um modelo de guia de depósito judicial confeccionada diretamente no PJE e que permite, assim que confeccionada, a inclusão de várias contas judiciais e visualização pelo advogado da parte, imediatamente quando da sua assinatura eletrônica.

A guia foi implementada nesta secretaria no início do ano 2016 e vem sendo muito bem aceita pelos advogados e serventuários das agências bancárias.

3. Benefícios específicos da prática

Celeridade da prestação jurisdicional;

Redução de consumo de papel;

Agilizar os trâmites administrativos;

Dar ciência imediata ao procurador da parte, da confecção da guia, uma vez que esta fica disponível no processo quando da sua assinatura eletrônica;

Diminuição considerável de atendimento no balcão e expedição de intimações aos advogados para receber.

4. Detalhamentos

5. Principal Inovação

Expedição de guia para levantamento no próprio sistema PJE com inclusão de diversos números de contas em uma só guia.

6. Fatores de Sucesso da prática

- Diminuição considerável de guias de depósitos judiciais a serem confeccionadas pela secretaria, vez que ilimitado o número de contas judiciais a serem inseridas na guia confeccionada diretamente no PJE (levando-se em conta o critério da razoabilidade);

- Diminuição nas intimações dos advogados, pois, assim que assinada eletronicamente, o advogado tem acesso imediato à mesma, podendo comparecer na secretaria para retirá-la antes mesmo de intimado.

Boa Prática: REUNIÃO E CONCILIAÇÃO – MÉTODOS EFICAZES, ECONÔMICOS E CÉLERES DE ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES

1. Vara de origem da prática

4ª Vara do Trabalho de Rio Verde

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

O procedimento utilizado pela unidade para solução dos processos na fase de execução, reúne os títulos executivos de uma mesma parte e são reunidos para facilitar o cumprimento dos atos executórios pela Secretaria, inclusive para o incentivo à conciliação. O resultado, segundo a unidade, é a solução mais rápida e eficaz de uma única vez de várias execuções idênticas com o fim da reiteração de atos executórios iguais em face de um mesmo executado.

3. Benefícios específicos da prática

- a) resolução de uma única vez de várias execuções idênticas;
- b) fim da reiteração de atos executórios iguais realizados em execuções em face de um mesmo executado;
- c) menor quantidade de despachos/decisões, bem como de outros atos processuais meramente ordinatórios;
- d) economia ao erário, ante a diminuição de atos processuais;
- e) economia ao executado, ante a diminuição das custas devidas pelos atos descritos nos incisos do art. 789-A da CLT;
- f) diminuição do tempo despendido na análise dos processos pelo juiz-condutor e pela Secretaria;
- e) organização e melhor gerenciamento das execuções em face de uma mesma empresa, impedindo diferenciação no tramitar dos feitos, o que garante, por conseguinte, maior segurança jurídica e tratamento isonômico aos exequentes;
- f) cooperação entre o juiz-condutor, servidores e exequentes na busca por patrimônio penhorável a fim de que todos tenham seu crédito solvido;
- g) facilidade em caso de penhora/arrematação de imóvel de grande valor econômico, na medida em que o produto da arrematação será dividido da forma acordada (ou decidida, em caso de discordância) entre os exequentes, dispensando-se, destarte, o procedimento de penhora no rosto dos autos e a observância das respectivas anterioridades;
- g.1) diminuição da oposição de incidentes processuais, em especial aqueles cuja matéria é o excesso de penhora;
- h) fim de várias penhoras recaindo sobre um mesmo bem;
- i) maior pacificação social, ante a solução final por meio das audiências de conciliação.

4. Detalhamentos

Unificação dos atos expropriatórios de forma a concentrar as forças do juiz-condutor e evitar diligências repetitivas, bem como propiciar um contexto processual que facilite a conciliação, dando efetividade aos princípios da celeridade, cooperação e economia processual;

5. Principal Inovação

- designação de uma pauta de conciliação única e exclusiva para as execuções reunidas, a fim de facilitar o comparecimento do executado;
- permitir soluções idênticas/similares aos exequentes e propiciar que o devedor tenha melhores condições de gerir o seu passivo trabalhista.

6. Fatores de Sucesso da prática

- Redução do tempo gasto pela Secretaria da Vara do Trabalho no cumprimento dos atos executórios;
- Redução dos custos processuais;
- Aumento dos índices de conciliação e de encerramento de execuções;
- Maior pacificação social.

Boa Prática: UMA VARA DO TRABALHO MELHOR PARA TODOS

1. Vara de origem da prática

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

O procedimento adotado pela unidade é voltado à melhoria do clima organizacional no ambiente de trabalho. Um servidor da unidade é designado como tutor e fica responsável para acolher, orientar o colega recém-empossado e apresentar as atividades e procedimentos utilizados na Vara. Faz também a intermediação com o Gestor, repassando as potencialidades e necessidades do novo servidor.

3. Benefícios específicos da prática

Melhoria do ambiente do trabalho;
Baixa rotatividade de servidores;
Aumento de 20% na produtividade

4. Detalhamentos

Busca adoção de medidas que assegurem o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados à medida em que incentiva a participação dos servidores em cursos internos e externos, realizam reuniões para apresentação de ideias e utilizam-se de um servidor designado para acompanhar os novos servidores e que fica responsável pela integração e treinamento do novo servidor.

5. Principal Inovação

Designação de um "tutor" (servidor da unidade) para acompanhamento dos novatos, o qual ficará como responsável pela sua integração e aprendizado das tarefas a serem realizadas;

6. Fatores de Sucesso da prática

Aumento na produtividade
Harmonia no ambiente de trabalho
Baixa rotatividade de servidores na unidade

Boa Prática: PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM AUDIÊNCIA

1. Vara de origem da prática

Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás

2. Identificação da Boa Prática. Descrição

Prolação da sentença em audiência como incentivo à conciliação e impulso ao processo com maior celeridade à entrega da prestação jurisdicional

3. Benefícios específicos da prática

Diminuição dos prazos médios de duração do processo

Incentivo à conciliação

Otimização do trabalho

4. Detalhamentos

A prolação de sentença em audiência, diminui o prazo médio do processo, pois não existe lapso temporal entre o encerramento da audiência de instrução e a prolação da sentença. Além disso, as partes saem cientes da sentença na própria audiência, o que dispensa a intimação pela secretaria. Portanto, há economia de trabalho de dois servidores (assistência e secretaria) e, concomitantemente, o processo é impulsionado de forma mais célere, o que gera otimização de trabalho da Vara e reflete na celeridade da entrega da prestação jurisdicional

5. Principal Inovação

Redução dos prazos médios de duração do processo (prazo médio para entrega da prestação em 2017: 43,5 dias (Sumaríssimo) e 121,13 (Ordinário), patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente para os processos que tramitam no Rito Sumaríssimo e Ordinário.

Estímulo à realização de acordo

6. Fatores de Sucesso da prática

Celeridade e eficiência

Diminuir os prazos médios de duração do processo e incentivar a conciliação